



Homologado em 14/08/2023, DODF nº 155 de 16/08/2023, pag. 12.
Portaria nº 820, de 14/08/2023, DODF nº 155 de 16/08/2023, pag. 11.

PARECER Nº 276/2023-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00173831/2021-44

Interessado: **ETEC - Escola Técnica de Ensino Profissional**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2027, a ETEC - Escola Técnica de Ensino Profissional; para a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, na modalidade de Educação a Distância; autoriza a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, na modalidade de Educação a Distância; aprova a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar e o Plano de Curso da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 22 de setembro de 2021, de interesse da ETEC - Escola Técnica de Ensino Profissional, situada na QNM 20, Conjunto A, Lote 21, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela ETEC - Escola Técnica de Ensino Profissional - Ltda, com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 26.078.040/0001-40, trata da solicitação de credenciamento para ofertar a Educação Profissional e Tecnológica, autorização para o curso Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, na modalidade de Educação a Distância, e aprovação dos documentos organizacionais: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Curso.

Trata-se do primeiro credenciamento da instituição educacional, que teve autorizado seu funcionamento, a título provisório e em caráter excepcional, pelo prazo de um ano, pela Ordem de Serviço nº 140/Suplav-SEEDF, de 26 de dezembro de 2022, para ofertar a Educação Profissional e Tecnológica, na modalidade de Educação a Distância, e autorização de oferta para o curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Os documentos institucionais e organizacionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional



A instituição apresentou Certificado de Licenciamento que contempla o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2022-CEDF, assim como todas as licenças concedidas.

Foi anexado aos autos o Contrato de Locação de Imóvel, o que comprova a legalidade da ocupação do imóvel.

Da inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 11 de novembro de 2021 e 15 de março de 2022, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se: “Registra-se que a instituição não iniciou seu funcionamento em desacordo com o artigo 211 da Resolução nº 2/2020 – CEDF.” (*sic*)

Dos Pareceres Técnicos

O Parecer Técnico do Especialista em Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA é favorável e registra que as condições tecnológicas e didático-pedagógicas da instituição atendem ao proposto quanto à oferta.

O Parecer Técnico do Especialista da Área, referente ao Curso Técnico em Segurança do Trabalho, também apresenta-se favorável.

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:

1. Organização Pedagógica e Curricular

A instituição educacional oferta a Educação Profissional e Tecnológica, de nível médio, na Modalidade de Educação a Distância, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, na plataforma *Moodle*, com organização curricular de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio.

A metodologia adotada pela instituição é a metodologia ativa, com foco efetivo no envolvimento direto, participativo e reflexivo do estudante em todas as etapas do processo de



ensino e aprendizagem, por meio de experimentação, criação com o auxílio do professor-tutor, por meio de materiais, técnicas e tecnologia.

2. Avaliação

A verificação do aproveitamento escolar do estudante será de forma contínua e processual com a execução das atividades programadas e presenciais obrigatórias e a realização de duas avaliações: uma *online*, equivalendo 40%, e uma presencial, com 60% da média de cada unidade curricular.

O resultado será expresso por meio de notas, numa escala de 0 a 10, obtido pelo somatório das notas de forma simplificada. Será considerado aprovado o estudante que obtiver média 5.

A participação do tutor é fundamental durante o processo avaliativo, no qual será considerado o percurso percorrido pelo estudante no seu processo de aquisição de conhecimentos, bem como o seu ritmo próprio.

3. Recuperação da Aprendizagem

A recuperação da aprendizagem é destinada ao estudante que obtiver rendimento insuficiente. É realizada de forma paralela e também ao final do período, quando é proporcionada após a aplicação da prova final de cada unidade curricular. Será considerado aprovado o estudante que obtiver a nota mínima 5.

Para o estudante que não obtiver média para aprovação, após a recuperação final, a instituição educacional prevê a progressão parcial, com regime de dependência em até duas unidades curriculares, observados os seguintes critérios:

- I - a progressão parcial por dependência será cumprida no módulo posterior, conforme a instituição educacional ofertar a unidade curricular, objeto da dependência;
- II - o estudante só poderá avançar para o Módulo III, quando for aprovado na unidade curricular, no qual está cumprindo a dependência do Módulo II;
- III - não haverá progressão parcial por dependência no último módulo do curso, por ser conclusivo.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 159 artigos e 49 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDEF.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, de acordo com a legislação vigente.

Do Plano de Curso



Curso Técnico em Segurança do Trabalho

Eixo Tecnológico: Segurança

Oferta: Modalidade de Educação a Distância

Forma de desenvolvimento: concomitante e subsequente ao Ensino Médio

Qualificação Profissional: Agente de Observação de Segurança

Auxiliar Técnico em Segurança do Trabalho

Habilitação Profissional: Técnico em Segurança do Trabalho

O Plano de Curso está em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, com o art. 207 da Resolução nº 2/2020-CEDF e demais legislação vigente específica para Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio, com os seguintes destaques:

1. Requisitos para ingresso

As condições para ingresso do estudante no curso, bem como os documentos que deverão ser apresentados no ato da matrícula estão detalhados no respectivo Plano de Curso.

2. Organização Curricular

A organização curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho está estruturada de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, em regime modular, com a carga horária total de 1.400 horas, na modalidade de Educação a Distância, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio ou o equivalente, conforme quadro-resumo da matriz curricular.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho está organizado em 3 módulos, com 2 saídas intermediárias, conforme detalhado no Plano de Curso e no quadro-resumo da matriz curricular. O estágio curricular é obrigatório, é desenvolvido em instituição parceira, mediante Acordo de Cooperação Técnica, que está acostado aos autos.

3. Critérios de Certificação de Estudos e Diplomação do Egresso

Os cursos atendem às propostas do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT para o respectivo egresso, e é conferido ao estudante o diploma de Técnico, conforme o curso e o eixo tecnológico, observada a comprovação de conclusão do Ensino Médio ou o equivalente, bem como de todos os módulos e do estágio supervisionado obrigatório.

Ao concluir o(s) módulo(s) referente(s) à(s) saída(s) intermediária(s), o estudante fará jus ao certificado da respectiva qualificação profissional.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2027, a ETEC - Escola Técnica de Ensino Profissional, situada na



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



QNM 20, Conjunto A, Lote 21, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela ETEC - Escola Técnica de Ensino Profissional - Ltda, com sede no mesmo endereço, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 26.078.040/001-40, para a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, na modalidade de Educação a Distância;

- b) autorizar a oferta do curso Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, na modalidade de Educação a Distância;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade de Educação a Distância, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- f) determinar a inclusão do curso técnico ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec;
- g) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 140/Suplav/SEEDF, de 26 de dezembro de 2022;
- h) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 1º de agosto de 2023.

ERENICE NATÁLIA SOARES DE CARVALHO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEPT
em 1º/8/2023.

WILSON CONCIANI
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Educação Profissional
e Tecnológica do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 276/2023-CEDF
QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR
Técnico em Segurança do Trabalho

Instituição educacional: ETEC – ESCOLA TÉCNICA DE ENSINO PROFISSIONAL. Curso: Técnico de Nível Médio – Técnico em Segurança do Trabalho Eixo tecnológico: Segurança Oferta: Modalidade de Educação a Distância									
MÓDULO	UNIDADES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (horas)							TOTAL
		Teórica		Prática Laboratorial		Prática Profissional		Estágio Supervisionado	
		Pres.	EaD	Real	Sim.	Real	Sim.		
MÓDULO I	Segurança do Trabalho I	10	80	10	-	-	-	-	100
	Estatística Aplicada	12	48	-	-	-	-	-	60
	Redação	12	48	-	-	-	-	-	60
	Introdução a Informática	6	48	6	-	-	-	-	60
	Ética e Cidadania Organizacional	16	64	-	-	-	-	-	80
	Carga horária Módulo I	56	288	16	-	-	-	-	360
Saída intermediária - Qualificação Profissional em Agente de Observação de Segurança									
MÓDULO II	Normatização e Legislação Aplicada	20	80	-	-	-	-	-	100
	Meio Ambiente e Segurança do Trabalho	12	48	-	-	-	-	-	60
	Relações Humanas no Trabalho	16	64	-	-	-	-	-	80
	Ações Educativas em Saúde e Segurança do Trabalho	10	80	10	-	-	-	-	100
	Higiene e Segurança no Trabalho	10	80	10	-	-	-	-	100
	Carga Horária Módulo II	68	352	20	-	-	-	-	440
Saída intermediária - Qualificação Profissional em Auxiliar Técnico em Segurança do Trabalho									
MÓDULO III	Segurança do Trabalho e Primeiros Socorros	10	80	10	-	-	-	-	100
	Higiene Ocupacional (Industrial)	10	80	10	-	-	-	-	100
	Doenças Ocupacionais	20	80	-	-	-	-	-	100
	Segurança do Trabalho II	10	80	10	-	-	-	-	100
	Carga Horária Módulo III	50	320	30	-	-	-	-	400
Total da Carga Horária dos Módulos		174	960	66	-	-	-	-	1200
Estágio Supervisionado								200	200
Total da carga Horária dos Módulos + Estágio Supervisionado (horas)									1400
Pré-Requisitos para ingresso: estar cursando, no mínimo, a 2ª série do Ensino Médio ou equivalente									
OBSERVAÇÕES:									
1. Horário de funcionamento da instituição: 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, e sábado, das 8h às 12h.									
2. Ao concluir o Módulo I, confere-se certificação intermediária em Agente de Observação de Segurança.									
3. Ao concluir o Módulo II, confere-se certificação intermediária em Auxiliar Técnico em Segurança do Trabalho.									
Legenda: Pres. - Presencial; EaD - Educação a Distância; Sim. - Simulada									



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



QUADRO DE PARCERIAS			
Instituição parceira	Duração da parceria	Atividade Pedagógica	Carga horária semanal
Power Safety Servicos e Comércio de Eletroeletrônicos LTDA-ME	Indeterminado	Estágio Curricular Supervisionado	30h

(sic)